



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/07/2020

Edição N° 135



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/56128

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Aiache Pegoraro, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, de 31/1/2020 a 26/2/2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2566/2020

Entre 27 de julho e 09 de agosto de 2020, será mantido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas Comarcas relacionadas nos grupos 02, 07, 08, 10 e 13 do Anexo I deste provimento, prorrogável, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura

SEMA - DESPACHO Nº 1001074-40.2020.8.26.0077

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Birigüi



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2020 - Processo 0018808-49.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2020 - Processo 1045957-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2020 - Processo 1060596-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/56128

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Aiache Pegoraro, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, de 31/1/2020 a 26/2/2020

(REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÃO)

PROCESSO Nº 2020/56128 - MARACAÍ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Aiache Pegoraro, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de

Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, de 31/1/2020 a 26/2/2020; b) designo o Sr. Mauro Shirakawa, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente a partir de 27/2/2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 49/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 49/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME AIACHE PEGORARO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/56128 - DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2.132, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOG 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020, o Sr. GUILHERME AIACHE PEGORARO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão; e a partir de 27 de fevereiro de 2020, o Sr. MAURO SHIRAKAWA, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2566/2020

Entre 27 de julho e 09 de agosto de 2020, será mantido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas Comarcas relacionadas nos grupos 02, 07, 08, 10 e 13 do Anexo I deste provimento, prorrogável, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2566/2020

Relaciona as unidades que deverão permanecer no Sistema de Trabalho Remoto do Poder Judiciário do Estado de São

Paulo.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as Comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período de vigência do Sistema Remoto de Trabalho, contabilizando-se, até 20/7/2020, a prática de mais de 10 milhões de atos, sendo 1,1 milhão de sentenças e 320 mil acórdãos;

CONSIDERANDO, finalmente, que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, centro da pandemia no País, observando-se que estão na fase 1 (vermelha) as DRS de Araçatuba, Campinas, Franca, Piracicaba e Ribeirão Preto, o que exige, por ora, a manutenção das Comarcas inseridas nessas regiões no Sistema Remoto de Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 27 de julho e 09 de agosto de 2020, será mantido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas Comarcas relacionadas nos grupos 02, 07, 08, 10 e 13 do Anexo I deste provimento, prorrogável, se necessário, por ato do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 2º. Nesse período, permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas referidas Comarcas.

Art. 3º. Fica vedado o protocolo integrado para referidas Comarcas durante o período de vigência, em relação a elas, do Sistema Remoto de Trabalho.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 21 de julho de 2020.

(aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça; LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano; GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal; PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, e DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1001074-40.2020.8.26.0077

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Birigüi

DESPACHO Nº 1001074-40.2020.8.26.0077

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Edilene Moimaz Ceschin - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui - SP - Vistos. À vista da certidão de

fl. 119, providencie o Apelante a regularização de sua representação processual no prazo de dez dias. 2. Após, encaminhem-se os autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 20 de julho de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Adv: Fernando Tolomei Lopes (OAB: 199810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2020 - Processo 0018808-49.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0018808-49.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.T.D.S.M.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação encaminhada pela Senhora Beatriz de Oliveira, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando falhas no atendimento prestado pela Serventia Extrajudicial. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 05/15, 23 e 30/32. Instada a se manifestar, a Senhora Representante quedou-se silente (fls. 18). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado a partir de representação encaminhada pela Senhora Beatriz de Oliveira, em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, Capital, noticiando falhas no atendimento telefônico e virtual prestado pela Serventia Extrajudicial. Narrou a Senhora Representante que solicitou à unidade certidão de óbito de seu bisavó, realizando o pagamento do pedido aos 12 de março, lhe sendo informado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do documento. No entanto, após mais de um mês de tentativas infrutíferas de contato produtivo com a unidade, ainda não logrou êxito em receber o certificado requerido. A seu turno, a Senhora Oficial e Tabeliã noticiou que, de fato, houve atraso na entrega da certidão requerida, devida a equívoco do colaborador da unidade, que foi devidamente advertido em razão do ocorrido, que deixou de anotar o CEP do destinatário na correspondência enviada, o que gerou o retorno da documentação. No mesmo sentido, indicou a Senhora Delegatária que deslocou funcionária para se responsabilizar somente pelo serviço de demandas eletrônicas, objetivando a melhoria do atendimento despendido ao cidadão, com o fim de evitar a ocorrência de eventos futuros assemelhados. Destaque-se que em outro expediente, noticiou a Senhora Titular a contratação de telefonista, para lidar com a grande demanda de chamadas telefônicas (processo nº 0011312-66.2020). Instada a se manifestar quanto aos esclarecimentos prestados pela ilustre Titular, a Senhora Representante quedou-se inerte, impossibilitando eventual maior aprofundamento da questão. Destarte, diante desse painel, à luz dos esclarecimentos prestados, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora Oficial e Tabeliã, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Todavia, advirto a Senhora Titular para que se mantenha atenta e zelosa na fiscalização e orientação dos prepostos sob sua responsabilidade, em especial no que tange ao atendimento ao público, de modo a evitar a ocorrência de falhas assemelhadas. Na mesma senda, indico que os esclarecimentos prestados a este Juízo Corregedor Permanente devem ser claros e detalhados, a fim de elucidar rapidamente os fatos e permitir a satisfação das demandas do cidadão e a eficaz atuação desta Corregedoria Permanente. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Delegatária e à Senhora Representante, por e-mail. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0181/2020 - Processo 1045957-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1045957-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.P.F. e outro - Vistos, Considerando o teor da manifestação acostada às fls. 39/45, dando conta da viabilidade da restauração do ato notarial, cuja forma fora apresentada à análise deste Juízo, autorizo a restauração da Escritura de Venda, Compra e Divisão Amigável, do Livro n. 2402, à fl. 129, bem como a subsequente expedição da certidão requerida. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Tabeliã. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1060596-26.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Celia Teixeira Guedes - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas. Após, ao MP. - ADV: ANTONIO CARLOS AUGUSTO SILVEIRA (OAB 117292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
